



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

Emitente: Comissão de Inspeção PCA - 2024

Setor Inspecionado: SCP– Sistema de Contabilidade Pública –Gestão Fiscal
Financeira e Orçamentária:

Exercício: 2023.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção dos processos pertinentes à Previdência Social, lembrando que a Câmara Municipal não tem Regime Próprio de Previdência com adesão, portanto, ao Regime Geral da Previdência

Dessa forma a inspeção se faz tendo por escopo a Gestão Previdenciária sob os seguintes aspectos: Registros por competência – despesas previdenciárias patronais – pagamento das obrigações patronais – registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento – Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor – parcelamento de débitos previdenciários - Medidas de cobrança – créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.

Tal inspeção faz-se em atendimento à solicitação da UCCI da Câmara Municipal de Muqui para atendimento ao RELUCI do PCA do exercício de 2023, conforme **Of. Circ.005/2023-UCCI**.

1.2- GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.1- Ponto de Controle: Registro por competência – despesas previdenciárias patronais;

1.2.1.1- Base Legal: CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.

1.2.1.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.2.1.3- Procedimento: Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.

DA ANALISE

Sob tal fundamento, a inspeção foi realizada apresentando a seguinte situação: Conforme se infere dos autos do processo 000002/2023, empenhou-se por estimativa, valores para pagamento ao INSS tanto da parte patronal quanto da parte de servidores, no importe de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Durante o exercício financeiro de 2023, foram recolhidas as contribuições patronal e dos servidores, na seguinte ordem:

- Contribuição Patronal - R\$ 240.542,24;
- Contribuição Servidores - R\$ 115.333,68.

CONCLUSÃO

Durante o exercício financeiro de 2023, foram recolhidas as contribuições patronal e dos servidores em estrita conformidade legal.

Item 1.2.2 - Ponto de Controle: *Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal;*

Item 1.2.2.1- Base Legal: *CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.*

Item 1.2.2.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 1.2.2.3- *Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.*

DA ANALISE

Observa-se dos documentos agrupados sob nº de processo 000002/2023, que as contribuições patronais foram devidamente apontadas, empenhadas e recolhidas sem qualquer anomalia estando o processo devidamente instruído, sem qualquer intercorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

As contribuições patronais foram devidamente apontadas, empenhadas e recolhidas sem qualquer anomalia estando o processo devidamente instruído, sem qualquer intercorrência.

Item 1.2.3- Ponto de Controle: Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento;

Item 1.2.3.1- Base Legal: CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.

Item 1.2.3.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.2.3.3- Procedimento: Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) como multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.

DA ANALISE

A Comissão de Inspeção verificou que está devidamente consignado o registro por competência das despesas, não sendo verificado o pagamento de juros e multas, nem qualquer recolhimento em atraso, visto que as contribuições foram recolhidas no prazo.

CONCLUSÃO

Está devidamente consignado o registro por competência das despesas, não sendo verificado o pagamento de juros e multas, nem qualquer recolhimento em atraso, visto que as contribuições foram recolhidas no prazo.

Item 1.2.4- Ponto de Controle: Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor;

Item 1.2.4.1- Base Legal: CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local.

Item 1.2.4.2- Tipo de procedimento: Inspeção



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Item 1.2.4.3-Procedimento: *Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.*

DA ANALISE

A Comissão não verificou nenhuma anomalia, as contribuições foram recolhidas em sua integralidade em tempo hábil, nada se verificando a título de retenção, já que o foi retido, fora devidamente repassado à previdência social.

CONCLUSÃO

As contribuições foram recolhidas em sua integralidade em tempo hábil, nada se verificando a título de retenção, já que o que foi retido, fora devidamente repassado à previdência social.

Item 1.2.5- Ponto de Controle: *Parcelamento de débitos previdenciários;*

Item 1.2.5.1- Base Legal: *CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.*

Item 1.2.5.2- Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 1.2.5.3- Procedimento: *Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:*

- a) estão sendo registrados como passivo da entidade;*
- b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;*
- c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;*
- d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;*
- e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.*

DA ANALISE

A Comissão verificou que não há nenhum débito previdenciário, por conseguinte nenhum parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Nesse item não se verifica nenhum parcelamento porquanto não há débito previdenciário em atraso.

***Item 1.2.8- Ponto de Controle:** Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber;*

***Item 1.2.8.1 - Base Legal:** Lei Complementar 101 – LRF.*

***Item 1.2.8.2 - Tipo de procedimento:** Verificação documental.*

***Item 1.2.8.3 –Procedimento:** Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.*

DA ANALISE

Os trabalhos de Inspeção foram realizados, sob inspeção direta, levando em consideração que o processo previdenciário é uno em suas parcelas patronal e dos servidores, sem qualquer outra intercorrência. Tudo para satisfazer às recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno e descrever as determinações estabelecidas pela **Instrução Normativa IN SCI 02/2013**.

1) Processo analisado

1.1)1. Processo nº 000002/2023

INSS Recolhimento da Contribuição Patronal, estando os Servidores devidamente apontados em folha de pagamento.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados por estes membros da Comissão de Inspeção, conclui-se que a **Instrução Normativa 02/2013** da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicável aos processos pertinentes à Previdência Social sob Regime



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Geral da Previdência Social, está em perfeita consonância aos ditames legais, no que submete o presente à consideração da Presidência da Casa Legislativa.

Não houve nenhum credito em atraso, estando a Câmara Municipal rigorosamente em dia com suas obrigações, quer patrimonial, quer funcional, verifica-se ainda que todas as obrigações previdenciárias devidas no exercício 2023 foram recolhidas em tempo “**Não**” ocasionando parcelamentos e nem medidas de cobrança.

Muqui/ES, 16 de fevereiro de 2024.

UBALDO ELIAS RIBEIRO

Membro da Comissão

ROBERTO CARLOS LIVIO CARRARI

Membro da Comissão

SEBASTIÃO JÉSUS CONSTANTINO

Controlador/Supervisor